CONTATO N. 130/2018 – (LOTE 02)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A. (LOTE 02)

ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP e do CPF nº 346.327.001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.373.325/0001-79, sediada à Avenida Itaóca, 1713, Inhaúma, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JÚLIO CESAR SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 3562516, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais - SSP/MG, e CPF nº 517.346.056-34, tendo em vista o que consta no Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2018 – CIA 0006256-49.2018.8.11.0000, no seu Termo de Referência n. 02/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 2.271/1997 e Resolução CNJ 169/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, com mão de obra qualificada (incluindo ferramentas/equipamentos) para exercer as funções abaixo descritas nas edificações do **Lote 02:** Fórum Várzea Grande abrangendo os Juizados Especiais daquela Comarca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência n. 02/2018.

Contrato n. 130/2018 – CIA 0106574-40.2018.8.11.0000

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico 11/2018, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência n. 02/2018 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. LOTE 02: FÓRUM DE VÁRZEA GRANDE

LOTE 02 – FÓRUM DE VÁRZEA GRANDE							
Itens	Funções	CCT-SEEAC-MT	Carga Horária	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total Mensal R$	Valor Global R$
1	Técnico Eletricista	11ª Faixa Salarial	44 horas semanais	01	8.906,76	8.906,76	106.881,07
2	Oficial de Manutenção de Edificações	10ª Faixa Salarial		02	5.951,49	11.902,98	142.835,74
3	Encanador	Faixa Especial V		—	—	—	—
4	Eletricista	Faixa Especial V		01	6.051,03	6.051,03	72.612,32
5	Pintor	Faixa Especial V		01	4.725,80	4.725,80	56.709,54
6	Líder da Equipe-Técnico	11ª + 20%		01	7.566,07	7.566,07	90.792,80
TOTAL				06		39.152,62	469.831,47

VALOR GLOBAL 12 MESES - LOTE 02	06 Postos	469.831,47

1.4. PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

GRUPO A – SUBMÓDULO 4.1. – DA IN 02/2008-MPOG:RAT	
Rubricas de acordo com o art. 4º da Resolução n. 169/2013-CNJ	**PERCENTUAIS**
13º SALÁRIO	9,09%
FÉRIAS	9,09%
1/3 Constitucional	3,03%
SUBTOTAL	**21,21%**
INCIDÊNCIA GRUPO A*	3,60%
Multa FGTS	4,36%
Encargos a contingenciar	**29,17%**

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT A justado da empresa.
** Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto de taxa de abertura e manutenção de conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos temos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no termo de Referência n. 02/2018, com início na data de **19/12/2018** e encerramento em **18/12/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Para o Lote 02, o valor mensal da contratação será de **R$39.152,62** (trinta e nove mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de **R$ 469.831,47** (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 – 1º Grau e UG 0002 – 2º Grau

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.4.1 – 1°GRAU

PI: 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, o fiscal atestará a referido documento e encaminhará para o devido pagamento, acompanhado dos relatórios de execução de serviços, dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

5.2. Deverá ainda acompanhar a Nota Fiscal demais documentos elencados no item 12 – Obrigações da Contratada no Termo de Referência n. 02/2018.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

5.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.6. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.7. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes.

5.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.12. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

5.14. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.14.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

> 5.22.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.23. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária de atualização

monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final para o pagamento e a data de sua efetiva realização

6. CLÁUSULA SEXTA – POSTOS DE SERVIÇOS E JORNADA DE TRABALHO

6.1. Os postos de serviços serão preenchidos por **Líder e Técnicos de Manutenção**, que deverão cumprir jornada de trabalho de **8 (*oito*) horas diárias (*segunda a sexta-feira*) + 4 (*quatro*) horas aos sábados** nos postos de trabalho especificados no **Anexo II**, ou em outros que for solicitado por este TJMT e Fórum de Várzea Grande, devendo, os mesmos se apresentarem diariamente para os serviços nos prédios abaixo relacionados (***Anexo I***):

A) **Lote 02:** Fórum de Várzea Grande;

6.2. Deverão ser disponibilizados os Líderes e os Técnicos de Manutenção com lotação e jornada de trabalho conforme **Anexo II** deste termo, devendo cumprir carga horária de **44 horas semanais;**

6.3. Caso haja necessidade de prestação de serviços nos Juizados da Capital e de Várzea Grande, as equipes residentes de cada local (Lote) efetuarão os serviços;

6.4. A média dos custos relativos aos serviços a serem executados, considerados como valor máximo a ser contratado, constam estimados na Planilha Estimativa de Custos dos Postos de Trabalho (**Anexo III**);

6.5. Fica sob a responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa com mão de obra necessária para o cumprimento do objeto aqui especificado;

6.6. Na ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, o TJMT e o Fórum de Várzea Grande poderão requerer da empresa contratada que seja firmado acordo relativo ao horário de prestação de serviços com a categoria funcional, inclusive no que tange à exclusão da jornada de trabalho prevista aos sábados e compensação deste horário no período de segunda à sexta-feira, obedecida as determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários;

6.7. Os Líderes e os Técnicos de Manutenção deverão apresentar-se para os trabalhos devidamente uniformizados, EPI's e portando crachá com sua identificação e da empresa ao qual estão vinculados;

6.8. **Sobre o Preposto (Líder da equipe):**

6.8.1. A Contratada deverá designar preposto com conhecimento técnico específico, que será responsável pelos serviços, com a função de garantir o bom andamento, permanecendo no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos funcionários da Contratada;

6.8.2. O Líder deve tomar as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas na execução dos serviços de manutenção;

6.8.3. Sempre que necessário, o Líder/preposto deve reportar-se, à Divisão de Manutenção;

6.8.4. Conforme especificado no **Anexo II**, os líderes serão lotados no Tribunal de Justiça e no Fórum de Várzea Grande, salvo quando solicitado pela Divisão de Manutenção, devido à necessidade de serviço, que a apresentação seja feita em outro prédio nesta Capital ou em Várzea Grande.

6.9. **Sobre os postos de trabalho/Técnicos de Manutenção e outros profissionais:**

6.9.1. Entende-se por **Técnicos de Manutenção** aquele definido pela Convenção Coletiva de Trabalho – SEEAC;

6.9.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais que detenham conhecimento e o domínio da técnica necessária para a sua perfeita e completa execução, não sendo aceito, portanto, serviços defeituosos, devido à má qualidade da mão de obra, podendo o TJMT cobrar da Contratada os materiais perdidos/danificados em função disso, bem como os equipamentos danificados pela imperícia do Técnico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

7.1. Fica estabelecido que os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) serão fornecidos aos técnicos que prestarão os serviços, pela CONTRATADA.

7.2. Dentre os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estabelecido pela NR-6, destacamos alguns:

A) Capacete de segurança para proteção contra choques elétricos / luvas de segurança para proteção das mãos contra choques elétricos, contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes / manga de segurança para proteção do braço e antebraço contra choques elétricos, contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes / calçados de segurança para proteção contra choques elétricos, contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes / Cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura / óculos de segurança para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes / Protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR – 15, dentre outros.

8. CLÁUSULA OITAVA – FREQUÊNCIA

8.1. A Contratada responderá pela frequência dos seus funcionários, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e pontualidade destes; garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços;

8.2. A Contratada não poderá deslocar para outros prédios ou retirar funcionários do local de trabalho, sem autorização da Divisão de Manutenção;

8.3. A empresa deve manter em serviço o número de funcionários constantes na proposta, cabendo ao respectivo Fiscal do contrato à adoção de controles para comprovação dos funcionários em atividade;

8.4. Poderá ser estabelecida a criação do banco de horas nos moldes determinados pela legislação vigente (*convenção coletiva*), o qual deverá ser controlado pela empresa contratada, com anuência do respectivo Fiscal do contrato;

8.5. A reposição do empregado faltante deverá ser no prazo máximo de 2 horas após o início do expediente deste:

8.5.1. Em caso de não substituição, ou ainda, no caso de atraso na substituição, será descontada da Contratada na proporcionalidade correspondente aos valores da mão de obra faltantes;

8.6. Para efeito de controle de ponto para os Lideres e os demais profissionais residentes nos Prédios do Tribunal de Justiça e Fórum de Várzea Grande deverão ter registro de Ponto, conforme legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As ferramentas e os equipamentos a serem utilizados na manutenção preventiva ou corretiva, deverão estar em ótimo estado de conservação e em perfeitas condições de uso e serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.2. Os serviços que envolvam ruídos, poeiras, etc., deverão ser executados, preferencialmente, em horários fora do expediente normal do PJMT e do Fórum de Várzea Grande;

9.3. A execução dos serviços deve ocorrer no menor tempo possível, e dentro das mais perfeitas técnicas, não sendo aceita justificativa, por parte da Contratada, da falta do Técnico em Manutenção;

9.4. A manutenção preventiva e/ou corretiva será controlada em formulários próprios, a serem elaborados pelos Fiscais do contrato;

9.5. Os Técnicos em Manutenção e os serviços por eles prestados (*qualidade dos serviços, rapidez na sua execução, assiduidade, espontaneidade quanto ao antecipar-se*

aos problemas, comportamento interpessoal, etc.) serão analisados e avaliados pelo respectivo Fiscal do contrato, podendo ser solicitado a substituição do Técnico que não atenda as expectativas, independentemente de comprovação por parte do Contratante;

9.6. Poderá ser solicitado pela Divisão de Manutenção, em situações emergênciais, a realização de atividades fora do horário de trabalho, e entenda-se **situações emergenciais** as que estejam comprometendo a segurança de pessoas, de equipamentos ou de imóveis, ou no caso de impossibilidade de execução dos serviços no horário comercial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO GERAL

10.1. A fiscalização da Contratação será exercida da seguinte forma:

10.1.1. **Lote 02: Fórum de Várzea Grande**

Fiscal: Sergio Benedito de Lima, matrícula 9.721.

Fiscal substituto: Elcy Furquim Rosa, matrícula 9.323;

10.1.2. Deverá ser lavrado contrato, individualizado, (*Tribunal de Justiça e Fórum de Várzea Grande*) para melhor gestão, fiscalização e controle do Empenho.

10.2. Será responsabilidade do Fiscal, após assinatura do respectivo contrato, a emissão de Ordem de Serviço para o efetivo início dos trabalhos do objeto;

10.3. A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada e de seus responsáveis técnicos;

10.4. A fiscalização deverá comunicar à Contratada sobre a programação de serviços, sempre que houver necessidade de aplicação de técnicas diferenciadas;

10.5. A fiscalização deverá comunicar à contratada por escrito, sempre que o(s) Técnico(s) não comparecer(em) aos postos de trabalho, bem como repassar essa informação à Divisão de Manutenção para que sejam tomadas as medidas cabíveis quanto ao pagamento dos serviços aqui estabelecidos;

10.6. Cada Fiscal será responsável pelo seu contrato, cabendo-lhe, respectivamente, o ateste das Notas Fiscais, glosa (*caso houver*), dentre outros trâmites administrativos para o devido pagamento;

10.7. As relações entre o Tribunal e a empresa CONTRATADA, assim como entre o Fórum de Várzea Grande e a empresa CONTRATADA, serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO

11.1. Os preços contratadas poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 12(*doze*) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à adjudicatária apresentar, junto a solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional de Trabalho, entre outros, visando a análise e aprovação pelo Tribunal de Justiça;

11.2. Para os fins previstos no subitem anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do inicio da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

11.3. Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 12 (*doze*) meses, a contar do inicio dos efeitos da última repactuação;

11.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada;

11.5. Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ 70.910,54 (setenta mil, novecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos)**, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, na modalidade prevista no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência

contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

12.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATADA são:

13.1.1. Apresentar, no início do contrato, a relação nominal acompanhada dos respectivos dados pessoais atualizados dos profissionais, dos documentos pessoais, contrato de trabalho e comprovante de endereço, bem como comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer;

13.1.2. A cada alteração de empregados, a relação de funcionários deve ser atualizada e obrigatoriamente deverão apresentar os documentos exigidos no item anterior;

13.1.3. Enviar mensalmente, junto com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, os seguintes documentos:

a) Relação dos empregados contratados com sua respectiva função;

b) Folha de pagamento analítica, separada por centro de custo;

c) Folha de ponto dos funcionários;

d) Cópia dos holerites assinados ou acompanhados de comprovante de depósito em conta corrente de cada funcionário;

e) SEFIP – Relação de empregados;

f) SEFIP – Valor do FGTS;

g) SEFIP – Valor do INSS;

h) SEFIP – Comprovante de entrega da SEFIP;

i) Guia do valor do FGTS;

j) Comprovante de pagamento do FGTS;

k) Guia do valor do INSS;

l) Comprovante de pagamento do INSS;

m) Comprovação de repasse do Auxílio Alimentação;

n) Comprovante de repasse do Auxílio Transporte;

o) CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;

p) RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;

q) Comprovante de pagamento da Assistência Social Familiar Sindical;

r) CND – Certidão Negativa de Débito do INSS;

s) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

t) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

u) Certidão Negativa de Débitos ou outra equivalente que comprove regularidade de recolhimento do ISSQN;

v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

x) Comprovante de pagamento da Contribuição Confederativa Laboral ou Contribuição Sindical.

13.1.4. Com relação ao comprovante de pagamento da Contribuição Confederativa Laboral ou Contribuição Sindical, lembramos que aos funcionários é garantido o direito da livre associação, conforme estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho vigente e neste caso, deverá ser enviada cópia da manifestação de oposição ao desconto, elaborada de próprio punho, pelo funcionário;

13.1.5. Em caso de demissão de funcionário, a Contratada deverá enviar os seguintes documentos:

a) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT);

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações devidamente atualizadas;

c) Cópia do comprovante do aviso prévio, ou do pedido de demissão, conforme o caso;

d) Cópia do extrato atualizado da conta vinculada; e

e) Comprovante de quitação das verbas rescisórias.

13.1.6. Executar os serviços na forma determinada neste Termo de Referência, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização;

13.1.7. Executar o objeto desta licitação obedecendo às Legislações Municipais, Estaduais e Federais referentes à edificações e meio ambiente, e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste contrato (*ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Água, Energia etc.*);

13.1.8. Aplicar as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR´s – publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Complementarmente, deverão ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas nos serviços, dos ocupantes do prédio, e inclusive de vizinhos e de terceiros.

13.1.9. Fornecer e garantir que seus funcionários:

a) Trajam uniformes completos e limpos com a identificação da empresa;
b) Portem crachá contendo o nome, foto recente, profissão e cargo/função;
c) Circulem somente em áreas autorizadas.

13.1.10. Providenciar a adequação de registro de ponto, de acordo com a legislação vigente, exercendo controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

13.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços com defeitos ou em que se verificarem vícios ou falhas de execução.

13.1.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal, material ou patrimonial que a execução dos serviços venha causar ao Contratante ou a terceiros, obrigando-se a sana-lo o mais rápido possível, sob pena de sanções administrativas e legais pertinentes;

13.1.13. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou à terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

13.1.14. Repor no prazo máximo de 48 horas, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros, que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

13.1.15. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados e não reparados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito em favor da Contratante no prazo

máximo de 5 (*cinco*) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente a ampla defesa e o contraditório;

13.1.15.1. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

13.1.16. Garantir, durante as jornadas de trabalho, a ordem, disciplina, produtividade, qualidade e a segurança individual e coletiva de seus funcionários e subcontratados;

13.1.17. Fornecer toda a mão de obra qualificada e especializada, devidamente comprovada através do registro em Carteira de Trabalho, e em conformidade com este Termo de Referência;

13.1.18. Assumir a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, incluindo translado para pronto-socorro, hospitais etc.;

13.1.19. Remover entulhos gerados pela execução dos serviços embalados em caixas ou sacos apropriados e colocados em caçambas nas áreas externas das edificações, preferencialmente, atendendo aos atuais critérios ambientais e as diretrizes referentes à gestão sustentável dos resíduos de construção civil;

13.1.20. Caberá à Contratada a adoção de medidas de proteção de móveis, equipamentos, pisos e paredes contra respingos de pintura, massas e poeiras decorrentes da execução dos seus serviços, sob pena de arcar com os reparos dos danos causados;

13.1.21. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

13.1.22. Firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei. Para a comprovação da contratação e cobertura do seguro de vida, deverá ser observado o seguinte:

13.1.22.1. Apresentação da Apólice firmada com a Seguradora, constando, a forma de inclusão, cobertura e identificação dos empregados segurados. A identificação dos beneficiários poderá ser

efetuada através de relação emitida pela Seguradora, inclusão na GFIP/SEFIP (*desde que conste como válida na Apólice*) ou Certificado Individual de Seguro de Vida, apresentados no primeiro mês da vigência do contrato e na contratação de novo funcionário, por ocasião da substituição de férias ou demissão; e

13.1.22.2. Apresentação do comprovante de pagamento da parcela mensal do seguro ou, no caso de opção pelo pagamento anual, o referido comprovante, conforme estabelecido no contrato firmado com a Seguradora.

13.1.23. Providenciar, em caso de greve dos transportes coletivos, forma de locomoção de seus funcionários;

13.1.24. Providenciar, em caso de greve da categoria, contingente mínimo necessário para o fiel cumprimento do objeto contratado;

13.1.25. Deverá designar para os serviços, pessoal com maioridade, de bons antecedentes e de porte adequado ao serviço a ser realizado;

13.1.26. Deverá substituir o(s) técnico(s) que demonstrar(em) incapacidade técnica por reiterado desatendimento às orientações da Fiscalização e/ou obrigações exigidas no Contrato;

13.1.26.1. A substituição e/ou desligamento de algum funcionário técnico por parte da CONTRATADA, que não incida nos itens 12.26 deverá ser cientificada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 dias. A razão para este subitem faz-se necessário em razão de possível cronograma de trabalho em andamento pelo profissional evitando, dessa forma, prejuízo à Administração.

13.1.27. A CONTRATADA deverá atender a qualquer chamado de emergência, fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, principalmente os referentes ao sistema elétrico e hidráulico dos Edifícios, que se façam necessários, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

13.1.28. Apresentar Relatórios mensais do andamento dos serviços;

13.1.29. Promover periodicamente (*semestralmente, ou quando necessário*) eventos de capacitação, reciclagem e treinamento dos profissionais executantes dos serviços empregados, sem ônus adicional a Contratante, mantendo-os sempre qualificados para o bom desempenho de suas atribuições;

13.1.30. A relação das ferramentas constam no **ANEXO VII** deste Termo de Referência, cuja responsabilidade de fornecimento para utilização dos seus funcionários, bem como sua guarda ficará a cargo da CONTRATADA.

13.2. As obrigações do CONTRATANTE são:

13.2.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço;

13.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada;

13.2.3. Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

13.2.4. Fornecer condições adequadas para instalações e guarda dos equipamentos;

13.2.5. Designar gestor e fiscal para o acompanhamento de cada contrato gerado para o respectivo Lote;

13.2.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do respectivo contrato;

13.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado para esse fim, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução sob o aspecto quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

13.2.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

13.2.9. Solicitar e examinar, a qualquer tempo, as CTPS dos empregados para comprovar o registro de função profissional e o valor do salário, bem como outros documentos pertinentes à execução do contrato para comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária;

13.2.10. Fornecer os materiais e insumos necessários à plena realização execução dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou finança bancária;

14.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele prevista;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

d) Obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

14.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não consistem, expressamente, os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior;

14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso;

14.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (*dois décimos por centos*) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (*cinco por cento*);

14.6. O atraso superior a 30 (*trinta*) dias autoriza a contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do contrato, a título de garantia, a ser depositado junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso;.

14.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital das Cláusulas contratuais;

14.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso com o objeto de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

14.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração de contratante, mediante termos circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

14.10. Na hipótese de prorrogação do contrato nos termos do artigo 57, da Lei de Licitações e Contratos, a garantia deverá ser renovada no prazo do item 14.1, sujeitando-se à multa estabelecida nos itens 14.5 e 14.6, em caso de descumprimento do prazo estabelecido;

14.11. Cumprir as determinações da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 169/2013 e da resolução do CNJ n. 183/2013, referente à conta vinculada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA PREPOSTO

15.1. A contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e o documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

15.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora no primeiro dia útil, após a ordem de início dos serviços, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrência, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a sua execução;

15.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais dos serviços prestados;

15.4. A empresa deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL SE SERVIÇO – ANS

16.1. O Acordo de Nível de Serviço visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

16.2. Desta forma, fica previsto o Acordo de Nível de Serviço – **ANS** conforme tabelas 1 e 2 abaixo, que será parte componente do contrato a ser celebrado com a Contratada, e caso não seja atingido o nível de qualidade esperado o valor mensal pago à Contratada será reduzido conforme tabela 2;

16.3. Os níveis de serviços apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação;

16.4. O prazo de carência para adaptação e inicio do ANS será de 30 dias;

16.5. Para a aplicação do ANS serão consideradas as ocorrências diárias, e os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pela Divisão de Manutenção, que assinalará as ocorrências na "Relação de Ocorrência", conforme tabela 1.

TABELA 1				
Ocorrências		Data da ocorrência	Aferida pelo Fiscal? (sim/não)	Nº de funcionários que infringiram a ocorrência
Nº	Descrição			
1	Inobservância da utilização de uniforme, utilização de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providências conjunto completo de uniforme aos funcionários.			
2	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.			
3	Deixar de substituir, empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições ou que tenha pedido demissão ou afastado por licença médica.			
4	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.			
5	Não executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.			
6	Atrasar na execução dos serviços ou fazê-los com imperfeições e ou incompletos.			

16.6. Para o preenchimento da **tabela 1**, deve-se considerar:

a) Preencher cada um dos 6 itens de avaliação de ocorrências, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item;

16.7. Diante dos dados e ocorrências constantes na "Relação de Ocorrências", o Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, conforme **Tabela 2b**, Tabela de Ocorrências e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual mensal.

TABELA 2b						
TABELA DE OCORRÊNCIAS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS						
Mês/ano da verificação:	XX/XXXX	**Quantidade de Ocorrências Mensais**			**XXX**	
Local de prestação do Serviço	Ocorrência 1	Ocorrência 2	Ocorrência 3	Ocorrência 4	Ocorrência 5	Ocorrência 6
Fórum de Várzea Grande						
TOTAL DE OCORRÊNCIAS MENSAIS (I)						
Tolerância (II)	2	1	1	3	1	1
Excesso de Ocorrências (I) – (II)						
Peso	2	6	6	4	6	6
FATOR DE ACEITAÇÃO						

16.8. Para o preenchimento das tabelas 2b, deve-se considerar:

a) A partir dos dados da tabela 1, deve-se preencher a quantidade de cada tipo ocorrências mensais em cada prédio, incluindo as ocorrências em viagens e/ou deslocamento;

b) Após, soma-se as colunas e teremos a quantidade total mensal por tipo de ocorrência, e então, será deduzido o valor de tolerância admitida, obtendo-se o valor referente a excesso de ocorrências por tipo de ocorrência;

c) A seguir, cada valor de excesso de ocorrência será multiplicado pelo peso indicado em cada coluna, obtendo-se o número corrigido por tipo de apontamento; e

d) Os números atribuídos como peso foram estabelecidos com base em ocorrências de nível baixo (2), nível médio (4) e nível alto (6).

16.9. Os efeitos remuneratórios relativos ao serviço de manutenção predial, baseados na aplicação das tabelas 1 e 2 serão:

a) **Faixa 01** – Fator de Aceitação **0**: 100% de avaliação dos serviços (*quando somatório de ocorrências for menor ou igual a 5*): *não será aplicada redução no valor mensal;*

b) **Faixa 02** – Fator de Aceitação de **1 a 5**: 99% de avaliação dos serviços – *será aplicada redução no valor mensal de 1%;*

c) **Faixa 03** – Fator de Aceitação de **6 a 25**: 98% de avaliação dos serviços – *será aplicada redução no valor mensal de 2%;*

d) **Faixa 04** – Fator de Aceitação de **26 a 50**: 97% de avaliação dos serviços – *será aplicada redução no valor mensal de 3%;*

e) **Faixa 05** – Fator de Aceitação de **51 a 75**: 95% de avaliação dos serviços – *será aplicada redução no valor mensal de 5%;*

f) **Faixa 06** – Fator de Aceitação de **76 a 100**: 90% de avaliação dos serviços – *será aplicada redução no valor mensal de 10%;*

16.10. A aplicação do ANS não prejudica a aplicação das penalidades contratuais previstas em lei;

16.11. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, serão aplicadas MULTAS, nas seguintes formas:

a) de 1% (*um por cento*) por dia de atraso no início dos serviços contratados, sobre o valor mensal do contrato, limitada a sua aplicação a 10 dias, sendo, após esse prazo, caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão, mediante análise da Administração;

b) de 0,5% (*meio por cento*) por dia de atraso na apresentação da garantia contratual, sobre o valor mensal do contrato;

c) de 10% (*dez por cento*) sobre o valor mensal da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas na Faixa 06 – Fator de Aceitação de 76 a 100 do Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

c.1) Caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for igual ou superior a 10% (*dez por cento*);

d) de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº.8.666/93;

d.1) Caracterizar-se-á Inexecução Total a aplicação de 2 (*duas*) penalidades de Inexecução Parcial nos últimos 12 (*doze*) meses, a contar da aplicação da última penalidade, passível de rescisão, mediante análise da Administração;

16.12. Na aplicação das multas acima serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, os danos que provierem para o serviço público, podendo a Administração motivadamente, com vistas a atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, agravar ou atenuar as multas em 2/3, 1/2 ou 1/3;

16.13. Será aplicada penalidade de **impedimento de contratar com** o Tribunal, por prazo não superior a 5 (*cinco*) anos, sem prejuízo da multa:

a) Se a Contratada, por atrasos sucessivos e não justificados, levar o Tribunal a rescindir o Contrato;

b) Se a Contratada deixar de cumprir definitivamente obrigação prevista neste contrato ou Termo de Referência.

16.14. Será aplicada penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar com** o Tribunal de Justiça, expedida na forma da lei, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato que venham a onerar a execução da avença para o Tribunál de Justiça/MT, avaliado o dano gerado em cada ocorrência, considerando-se a peculiaridade do fato concretamente sobrevindo;

16.15. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará até que a Contratada venha a ressarcir o TJ-MT pelos prejuízos eventualmente causados;

16.16. Da aplicação das sanções de multa e suspensão, caberá recurso no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação, encaminhado à autoridade superior do Tribunal de Justiça de MT;

16.17. No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados da intimação;

16.18. Os valores referentes a penalidades aplicadas poderão ser automaticamente deduzidos do valor da garantia, e não sendo esta suficiente, dos valores pendentes de pagamento;

16.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – METODOLOGIA DA QUALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

17.1. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital quanto à execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações;

17.2. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida pela Divisão de Manutenção do TJMT e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à conduta dos terceirizados;

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, comparecendo ao trabalho sempre asseado, uniformizado e portando crachá;

c) Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;

d) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) A satisfação do público usuário, tratando as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupem;

f) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe; e

g) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

17.3. Será realizada, quadrimestralmente, a contar da data de assinatura do contrato, pesquisa de satisfação junto ao público usuário dos serviços, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDO– DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMO TERCEIRO – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMO QUARTO – FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

24.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CONTRATANTE

Senhor **JÚLIO CESAR SANTOS**
ARAUJO DE ABREU ENGENHARIA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Delson Vergilio da Silva
Mat.: 8176
RG: 0519.850 7 SSP-MT
CPF: 482.625.361-34

IVONE REGINA MARCA
RG: 474.384.9 SSP-MT
CPF: 329.476 741-20

Contrato n. 130/2018 – CIA 0106574-40.2018.8.11.0000

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 130/2018

ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.373.325/0001-79, por intermédio de seu representante legal, o Senhor **JÚLIO CESAR SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3562516 e do CPF nº 517.346.056-34, **AUTORIZA** o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO-FUNAJURIS**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2018.

Senhor **JÚLIO CESAR SANTOS**
ARAUJO DE ABREU ENGENHARIA S/A
CONTRATADA